



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 52/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, ATRVÉS DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 813.463.604-72, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - EPP**, com sede à Rua Desembargador Montenegro, nº 435 – Barro Vermelho – Natal/RN - CEP: 59022-640, inscrita no CNPJ nº 07.112.020/0001-01, representada pelo Sr. **Valmir Barbosa de Moraes**, CPF: 419.543.784-91, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e serviços especializados tais como calibração e testes de segurança elétrica, em equipamentos de ventilação mecânica da marca **INTERMED**, pertencentes à Secretaria do Estado de Saúde Pública do RN e instalados nos hospitais da rede estadual de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativo nos ANEXOS I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado no disposto no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, publicada em DOE nº 14.672 de 23/05/2020 – Processo SEI nº 00610406.000024/2020-89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.675.800,00 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)**, sendo o estimado de **R\$ 1.340.640,00 (um milhão trezentos e quarenta mil seiscentos e quarenta reais)** para Serviços e o estimado de **R\$ 335.160,00 (trezentos e trinta e cinco mil cento e sessenta reais)** para Peças, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**, sendo o estimado de **R\$ 111.720,00 (cento e onze mil setecentos e vinte reais)** para Serviços e o estimado de **R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais)** para Peças.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.675.800,00 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.**

0001 – Rio Grande do Norte.

- **Natureza da Despesa:** 339039.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo **R\$ 782.040,00 (setecentos e oitenta e dois mil e quarenta reais)** para atender ao período de **01/06/2020 até 31/12/2020** e **R\$ 558.600,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)** para atender ao período de **01/01/2021 até 31/05/2021**.

➤ **Programação: 24131 10 122 2003 325201** - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte.

- **Natureza da Despesa:** 339030.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo **R\$ 195.510,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e dez reais)** para atender ao período de **01/06/2020 até 31/12/2020** e **R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)** para atender ao período de **01/01/2021 até 31/05/2021**.

2020 – R\$ 977.550,00 (novecentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais).	
Elemento de Despesa: 339030.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares.	R\$ 195.510,00.
Elemento de Despesa: 339039.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.	R\$ 782.040,00.
2021 – R\$ 698.250,00 (seiscentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).	
Elemento de Despesa: 339030.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalares.	R\$ 139.650,00.
Elemento de Despesa: 339039.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.	R\$ 558.600,00.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados nos hospitais da rede estadual de saúde, conforme listagem abaixo:

- Hospital Regional do Seridó – Caicó/RN;
- Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Currais Novos/RN;
- Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade – Pau dos Ferros/RN;
- Hospital Hélio Morais Marinho – Apodi/RN;
- Hospital regional Aguinaldo Pereira – Caraúbas/RN;
- Hospital Rafael Fernandes - Mossoró/RN;
- Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - Mossoró/RN;
- Hospital Dr. Ruy Pereira - Natal/RN;
- Hospital Maria Alice Fernandes - Natal/RN;
- Hospital Militar Coronel Pedro Germano – Natal/RN;
- Hospital Dr. José Pedro Bezerra – Natal/RN;
- Hospital João Machado - Natal/RN;
- Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio do Salto da Onça/RN;
- Hospital Regional de Monsenhor Antônio Barros – São José do Mipibú/RN;
- Hospital Alfredo Mesquita Filho - Macaíba/RN;
- Hospital Deoclécio Marques de Lucena - Parnamirim/RN;
- Hospital de São Paulo do Potengi – São Paulo do Potengi/RN;
- Hospital Josefa Alves Godeiro – João Câmara/RN;

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a cada Unidade Hospitalar (onde os serviços forem prestados) ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados e o relatório.

A Unidade Hospitalar enviará as notas fiscais a Coordenadoria de Operacionalizações de Unidades Hospitalares e de Referência – COHUR, com certificado do Fiscal do Contrato assinado por ele e visado pelo Ordenador de despesa da Unidade (Diretor Geral ou administrativo), certidões de regularidade fiscal, comprovando que os serviços foram executados conforme o contrato.

- O pagamento será feito mensalmente, através de Nota Fiscal única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato.
- **DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil / Agência: 221 / Conta: 123091-3.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Aceitar acréscimos ou supressões que a SESAP realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrente do objeto contratual se necessário, como transporte a ser executado em função da prestação dos serviços, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, cargas e descargas;
- Efetuar a realização dos serviços mediante solicitação das Unidades Hospitalares, de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato.
- Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- Atender à solicitação da unidade de saúde e resolver o problema em até no máximo 48 horas;
- Manter todos os componentes funcionando em perfeito estado;
- Manter uma manutenção periódica;
- Os serviços que por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do mesmo a unidade em perfeita condições de uso;
- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto deste Contrato;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato;
- Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar, na unidade, relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- Ser a responsável pela Instalação e Desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário ou quando for solicitada;
- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de quando necessário, elaborar treinamentos operacionais para os usuários do referido equipamento objeto deste Contrato e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente CONTRATO, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as

normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste CONTRATO;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- Receber os serviços bem como as peças para reposição, nas unidades de saúde da rede que necessitem dos mesmos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação;
- Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, preços e condições pactuados neste CONTRATO;
- Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de **01/06/2020 até 31/05/2021** e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A cada prorrogação de contrato, a empresa fica obrigada a apresentar documento que comprove que a mesma continua sendo LICENCIADA EXCLUSIVA para prestar serviços de assistência técnica e manutenção nos equipamentos fabricados pela INTERMED.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, sendo, também, aplicadas aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do contrato respectivo;

9.2. - Atrasar, injustificadamente, a realização do serviço após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

9.2.2. - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se, após esse prazo, a inexecução do contrato.

9.3. - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.4. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no item 9.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 05 (cinco) anos; (prazo compatível com a lei 10520/02, por se tratar de uma lei específica – pregão);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A aplicação da sanção prevista no item “9.4.2” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens “9.4.1”, “9.4.3” e “9.4.4”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (05) dias úteis;

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 9.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HRF;

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

10.2.1. Atrasar injustificadamente a realização do serviço, além de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato;

10.2.2. Falir ou dissolver-se;

10.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem a expressa anuência do Hospital Rafael Fernandes.

10.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.4. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie;

10.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.5.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.5.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas desses, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através do(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Os servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- Hospital Regional do Seridó – Symara Cíntia Bezerra da Costa – Matrícula: 216.720 – 4;
- Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Manoel Alves de Araújo – 155.754 - 8;
- Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade – Francisco Gilderlan de Oliveira Lemos – Matrícula: 209788-5;
- Hospital Hélio Morais Marinho – Fred Marcondes do Vale – Matrícula: 157.623-2;
- Hospital Regional Aguinaldo Pereira – Antônio Dantas Segundo Matrícula: 154.861-1;
- Hospital Rafael Fernandes - Ruy Alves de Farias Júnior – Matrícula: 198.200-1;

- Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - Nickson Melo de Moraes – Matrícula: 198629-5;
- Hospital Dr. Ruy Pereira - Edmilson Batista da Silva – Matrícula: 76732 - 8;
- Hospital Maria Alice Fernandes - Maria de Fátima Martins de Araújo – Matrícula: 98.189-3;
- Hospital Militar Coronel Pedro Germano – Maurício Roberto de Amorim – Matrícula: 175.813-6;
- Hospital Dr. José Pedro Bezerra – Dilza Fernandes de Moraes – Matrícula: 155.225-2;
- Hospital Colônia Dr. João Machado – Maria Celene Soares Pinto – Matrícula: 956.066-1;
- Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Carmen Celeste Pimentel Bezerra da Silva - Matrícula: 156.011-5;
- Hospital Regional de Monsenhor Antônio Barros – Carlos Magno Dantas da Silva – Matrícula: 156.610-5;
- Hospital Alfredo Mesquita Filho - Josinete Ferreira de Andrade Silva – Matrícula: 155.089-6;
- Hospital Deoclécio Marques de Lucena - Patrícia Manuella Melo de Oliveira - Matrícula: 209.993-4;
- Hospital Regional de São Paulo do Potengi – Gilberto Cosme da Silva – Matrícula: 096.622-3;
- Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – Roberlúcio de Souza Câmara – Matrícula: 154.871-9.

Durante a execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve qualquer descumprimento do que esta descrito neste contrato, deverá comunicar por escrito a Direção Administrativa da Unidade onde os serviços estão sendo executados e esta comunicará a CONTRATADA para que a mesma faça as devidas correções contratuais, e caso ocorra descumprimento o Gestor da Unidade deverá através de memorando informar a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC) da Secretaria Estadual de Saúde Pública do estado do Rio Grande do Norte para que esta notifique a referida empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou Diretor (a) Administrativo (a) das referidas unidades, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Realizar imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, manutenção corretiva, em todos os equipamentos objeto deste Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;
- A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidades com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;
- A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme manual do fabricante;
- Substituição de qualquer componente que necessite ser substituído, bem como a limpeza dos mesmos quando necessário;
- A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas (as quais deverão ser originais) e, indicando os códigos e especificações das peças, relativos à(s) respectiva(s) ordem (ns) de serviços e número de série dos equipamentos a que foram aplicadas, rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e o Fiscal de Contrato designado pela unidade para acompanhar o referido contrato, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de serviço;
- Na ausência no mercado de materiais ou peças originais, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito e registrada no Livro de Ocorrências na Unidade onde o serviço esteja sendo prestado. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo, as seguintes informações:
 - ✓ Modelo, capacidade de operante e fabricante (marca);
 - ✓ Número de patrimônio e número de série;

- ✓ Localização;
- ✓ Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- ✓ Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- ✓ As peças substituídas deverão obedecer a garantia do fabricante;
- A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiverem executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, coletando e removendo as sobras de materiais em geral, conforme as normas da RDC16;
- Desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica;
- Após a realização de cada Manutenção Preventiva no equipamento de ventilação pulmonar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar uma Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo, o número de tombo ou de série do equipamento, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data limite da próxima Manutenção Preventiva;
- A Etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta auto-adesiva, confeccionada em material poliéster metalizado e que não se danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas, largura (80 mm) e altura (40 mm);
- Os serviços somente serão aceitos, mediante declaração de conformidade fornecida, carimbada e assinada pelo Fiscal do referido Contrato ou pelos Diretores da Unidade em que os mesmos foram executados (na ausência do referido Fiscal, por motivos de falta, licença prêmio, férias ou atestados médicos), sendo este motivo informado na declaração;
- A empresa contratada deverá processar as alterações e correções desenvolvidas pelo fabricante, denominadas "Upgrades" ou "Up-dates" efetuadas através de modificações de "Hardware" e/ou "Software", cujo objetivo visa incrementar os aspectos de segurança e confiabilidade do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, ou UNIDADE HOSPITALAR, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos (por exemplo):
 - ✓ Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo Fiscal do Contrato;
 - ✓ Correção de falhas e/ou defeitos, constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
 - ✓ Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
 - ✓ Substituição de peças, tais como componentes eletrônicos, válvula, transdutores, sensores, umidificadores, misturadores de Ar, baterias e outros componentes quando existir no equipamento.
- A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua referida solicitação;
- A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo anuência por escrito da unidade onde os serviços estejam sendo prestados;
- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sempre que houver solicitação formal (entenda-se por solicitação formal: as realizadas via e-mail, ofício, mensagem via WhatsApp) pelo CONTRATANTE através do Setor de Equipamentos da Coordenadoria de Hospitais - COHUR ou pelo fiscal do Contrato da UNIDADE onde o equipamento esteja instalado, não podendo em hipótese alguma ultrapassar o prazo de 24h (vinte e quatro horas);
- Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da unidade, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, parte dele ou peças, não podendo nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo anuência por escrito da unidade onde os serviços estejam sendo prestados;
- A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Contrato.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Consistem em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, e compreende a realização de procedimentos necessários para minimizar as incidências de falhas ou defeitos no equipamento, fornecendo todo o material para a execução da manutenção preventiva como instrumentos, calibradores, lubrificantes, óleos, graxas, filtros e etc., bem como recomendar a CONTRATANTE

eventuais providências para a solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou programa de manutenção, baseada em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, devendo a CONTRATADA fornecer cronograma das manutenções preventivas, com periodicidade MENSAL (por se tratar de um equipamento utilizado na manutenção da vida), para que seja apreciada e agendada previamente com um funcionário designado para Fiscalizar o referido contrato.

- A Manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - ✓ Verificar (quando existir) todo o funcionamento e validade dos equipamentos eletrônico, circuitos, materiais, sensores, filtros, baterias, lâmpadas, motor, bem como se estes estão limpos;
 - ✓ Revisão de segurança e manutenção elétrica, eletrônica e mecânica dos equipamentos;
 - ✓ Revisão geral com limpeza interna e externa;
 - ✓ Revisão funcional;
 - ✓ Manutenção dos circuitos e comandos dos equipamentos;
 - ✓ Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - ✓ Lubrificação dos componentes mecânicos;
 - ✓ Comprovação dos dados base;
 - ✓ Troca de qualquer peça com a sua vida útil vencida ou que esteja danificada;
 - ✓ Testes de desempenho;
 - ✓ Aferição e posterior calibração;
 - ✓ Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período e deverá ter fiscalização direta do Fiscal do Contrato da Unidade.
 - ✓ Os serviços de manutenção preventiva só ocorreram nos equipamentos que estiverem com todos os seus circuitos e acessórios completos, possibilitando o uso imediato do referido equipamento, aqueles que por ventura não estejam habilitados a funcionarem de forma imediata, deveram ter suas manutenções preventivas suspensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

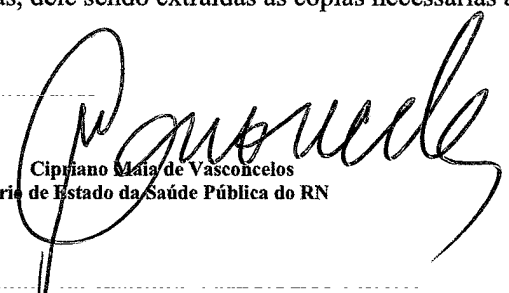
O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, devidamente comprovado e desde que compatível com os preços praticados no mercado.

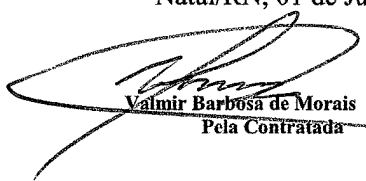
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução

Natal/RN, 01 de Junho de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Valmir Barbosa de Moraes
Pela Contratada


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
MAT.: 217132-5

Testemunhas


Julio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1646699

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 02/06/2020
PAGINA: 02

ANEXO I AO CONTRATO Nº 52/2020**VENTILADORES DO MODELO IX 5**

HOSPITAL INFANTIL MARIA ALICE FERNANDES										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00398	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-05-00433	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-05-00444	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00590	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00632	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00644	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00645	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00646	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
9	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00649	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
10	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2013-08-00692	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 22.800,00	R\$ 91.200,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

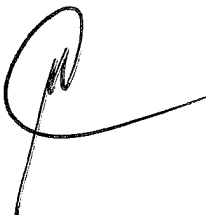
HOSPITAL REGIONAL DOUTOR MARIANO COELHO										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2016-09-03875	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-11-01925	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2015-07-02512	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2015-04-02218	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2015-04-02225	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2015-07-02509	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2015-07-02507	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06645	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
9	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06642	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
10	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06652	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
11	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05665	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.090,00	R\$ 8.360,00	R\$ 25.080,00	R\$ 100.320,00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00

HOSPITAL RAFAEL FERNANDES										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06613	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06612	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 380,00	R\$ 1.520,00	R\$ 4.560,00	R\$ 18.240,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-05-01269	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

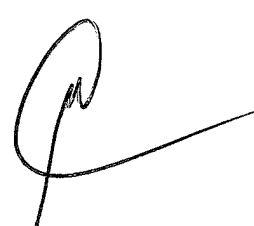
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06606	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06607	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06608	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06609	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 760,00	R\$ 3.040,00	R\$ 9.120,00	R\$ 36.480,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05662	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05660	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05668	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05666	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 760,00	R\$ 3.040,00	R\$ 9.120,00	R\$ 36.480,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



HOSPITAL DOUTOR RUY PEREIRA DOS SANTOS										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2017-09-04937	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2017-09-04933	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2017-09-04941	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2017-12-05193	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2017-09-04931	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2017-11-05152	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2017-11-05151	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.330,00	R\$ 5.320,00	R\$ 15.960,00	R\$ 63.840,00	R\$ 6.650,00	R\$ 79.800,00

HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITA FONTES – ANTIGO REGIONAL DO SERIDÓ										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05656	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05654	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05663	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05652	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05653	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05661	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05659	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05655	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
9	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05657	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
10	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-03-05664	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
11	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06616	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
12	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06617	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
13	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2018-11-06619	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.470,00	R\$ 9.880,00	R\$ 29.640,00	R\$ 118.560,00	R\$ 12.350,00	R\$ 148.200,00



HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	I5-	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	I5-2013-08-00701	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

HOSPITAL MILITAR CORONEL PEDRO GERMANO										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01416	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01456	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01440	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01441	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01461	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01478	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01439	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01436	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
9	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01450	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
10	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01462	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
11	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01449	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
12	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01433	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
13	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01479	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
14	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01437	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
15	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01451	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
16	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01404	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
17	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	IX5-2014-08-01460	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
18	VENTILADOR PULMONAR	IX 5	X5-2014-08-01457	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.420,00	R\$ 13.680,00	R\$ 41.040,00	R\$ 164.160,00	R\$ 17.100,00	R\$ 205.200,00

ANEXO II AO CONTRATO Nº 52/2020**VENTILADORES DO MODELO INTER 5 E INTER 3**

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-9906-01033	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-9906-01058	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-9906-01085	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-05-05137	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-08-05297	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-12-05465	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-12-05464	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-12-05468	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.520,00	R\$ 6.080,00	R\$ 18.240,00	R\$ 72.960,00	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00

HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO – ANTIGO HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-0001-01473	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-0005-01937	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2002-04228	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2002-04232	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2005-05-05892	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2005-05-05901	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2005-06-05918	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.330,00	R\$ 5.320,00	R\$ 15.960,00	R\$ 63.840,00	R\$ 6.650,00	R\$ 79.800,00

HOSPITAL RAFAEL FERNANDES										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2004-12-05720	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2003-08-05283	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2004-05-05580	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2004-05-05583	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2004-05-05585	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 570,00	R\$ 2.280,00	R\$ 6.840,00	R\$ 27.360,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

HOSPITAL RUY PEREIRA DOS SANTOS										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-0004-01753	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-9811-00583	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2007-05-06519	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2007-05-06522	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 760,00	R\$ 3.040,00	R\$ 9.120,00	R\$ 36.480,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

HOSPITAL REGIONAL TARCICIO DE VASCONCELOS MAIA										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-9806-00371	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-0202-02552	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2003-09-05328	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2003-11-05433	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2003-11-05448	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00	R\$ 45.600,00	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00

HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-06-05916	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-06-05923	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05986	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05990	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05991	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05993	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05994	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05995	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
9	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05998	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
10	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-05999	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
11	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-06002	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
12	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-10-06003	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 27.360,00	R\$ 109.440,00	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00

HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITA FONTES – ANTIGO REGIONAL DO SERIDÓ										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-06-05914	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-06-05921	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	I5-2005-06-05922	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 570,00	R\$ 2.280,00	R\$ 6.840,00	R\$ 27.360,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03625	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03631	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03640	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03634	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
5	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03639	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
6	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03661	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
7	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03663	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
8	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03666	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
9	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2001-12-03667	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
10	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2002-01-03703	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
11	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2002-01-03738	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
12	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2002-05-04235	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
13	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-12-05463	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
14	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-12-05469	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
15	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2006-03-06166	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
16	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2006-03-06171	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
17	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2006-03-06168	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
18	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2006-03-06173	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
19	VENTILADOR PULMONAR	INTER 3	13-0104-02939	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
20	VENTILADOR PULMONAR	INTER 3	13-9401-00341	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
21	VENTILADOR PULMONAR	INTER 3	13-9703-01134	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.990,00	R\$ 15.960,00	R\$ 47.880,00	R\$ 191.520,00	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00

HOSPITAL JOÃO MACHADO										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-0001-01374	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-0010-02218	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-11-05444	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2003-11-05443	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 760,00	R\$ 3.040,00	R\$ 9.120,00	R\$ 36.480,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-0010-02219	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-0010-02220	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 380,00	R\$ 1.520,00	R\$ 4.560,00	R\$ 18.240,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-0010-08-2217	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	MARCA	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	VENTILADOR PULMONAR	INTER 3	244468	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
2	VENTILADOR PULMONAR	INTER 3	244122	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	VENTILADOR PULMONAR	INTER 5	15-2005-06-05925	INTERMED	R\$ 190,00	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 570,00	R\$ 2.280,00	R\$ 6.840,00	R\$ 27.360,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

TOTAL GERAL						
QUANT	VALOR MENSAL PEÇAS	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR ANUAL PEÇAS	VALOR ANUAL SERVIÇO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
147	R\$ 27.930,00	R\$ 111.720,00	R\$ 335.160,00	R\$ 1.340.640,00	R\$ 139.650,00	R\$ 1.675.800,00

